PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.083, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004

Estabelece a Feira Dominical para comercialização e exposição de produtos artesanais, doces e pequena produção.

O **PREFEITO MUNIICPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica estabelecida a área do canteiro central da Avenida Bento Gonçalves, entre as ruas Barão de Santa Tecla e Gonçalves Chaves, para exposição e comercialização da Feira Dominical, realizada aos domingos e feriados.

Parágrafo único. Na área de que trata o *caput* deste artigo, somente poderão instalar-se artesãos, doceiros e pequenos empreendedores, cujo principal meio de sustento seja tal atividade, com critérios discutidos e definidos pela Prefeitura Municipal de Pelotas e o Conselho da Feira Dominical.

Art 2º O Conselho da Feira Dominical será regulamentado por decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 22 DE OUTUBRO DE 2004.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Ellemar Wojahn
Secretário de Governo